



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.160, de 7 de julho de 2025.

"Dispõe sobre Permissão de uso de faixa de terreno, para implantação de sistema de esgotamento sanitário, que especifica."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 1.357/2025;

DECRETA:

Art. 1º PERMITIR, em conformidade com o art. 108, § 2º da LOM (Lei Orgânica Municipal), a título precário e gratuito, e por prazo indeterminado, o uso de faixa de terreno na área do Projeto Morar Bem II, situada na Avenida dos Autonomistas, 1.100/1.370, Parte A-1, Vila São Paulo, objeto da Matrícula nº 84.092, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Poá – S.P., à empresa Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com a finalidade de implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário.

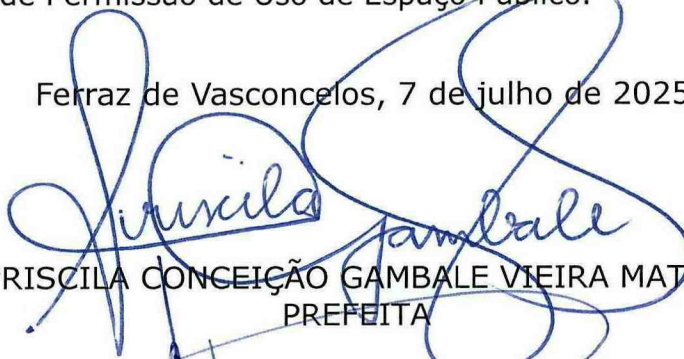
Art. 2º A presente permissão de uso é dada a título gratuito, sem qualquer remuneração, incumbido exclusivamente ao Cessionário as despesas para a conservação da área cedida.

Art. 3º Todas as obrigações da PERMISSÃO constam do ANEXO ÚNICO do TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO.

Art. 4º A autorização ou permissão de uso poderá ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, mediante ato da autoridade administrativa competente, e nos termos dispostos neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da celebração do respectivo Termo de Permissão de Uso de Espaço Público.

Ferraz de Vasconcelos, 7 de julho de 2025.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


EDUARDO FIGUEIREDO GOMES DE PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS





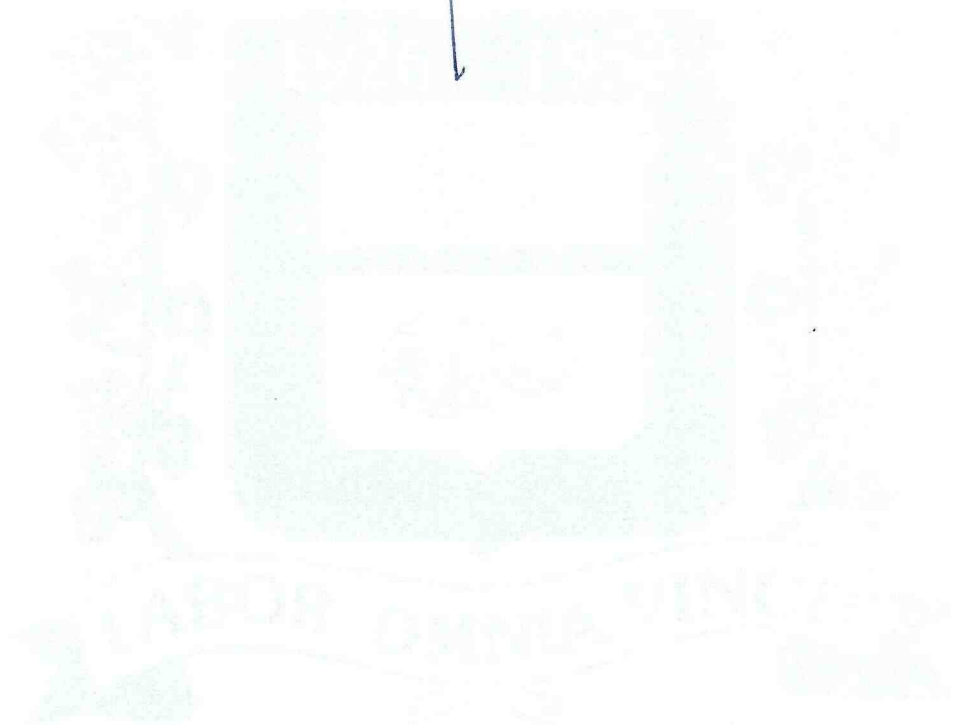
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.160/2025 – fls. 2

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.160/2025 – fls. 3

ANEXO ÚNICO

MINUTA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado _____, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXX, com sede na Rua _____, nº ____, no município de _____, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito xxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado no município de _____ - SP, legalmente no exercício de suas atribuições, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, constituída pela lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, CEP-05429-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, cujos atos constitutivos foram arquivados na JUCESP sob nº 522.697/73, na data de 02/10/1973, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, por seu procurador, Wendel Banhos Paiva, portador da Cédula de Identidade RG n. 22490887X e inscrito no CPF/MF sob o n. 148.614.428-42, ambos com domicílio em São Paulo, Capital, na sede da **PERMISSIONÁRIA**, qual seja, na Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, São Paulo, Capital, nos termos da procuração anexa, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si justo e acertado o seguinte, que mutuamente acordam e aceitam:

1. A PERMITENTE é senhora legítima possuidora, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dívidas, encargos, hipotecas legais ou convencionais, impostos e taxas de uma área de terras situada na Avenida dos Autonomistas, 1059, Parte "A"-1, Vila São Paulo, CEP.: 08506-500, Ferraz de Vasconcelos, São Paulo, objeto da Matrícula 84.092, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Poá - SP.

2. Para que a PERMISSIONÁRIA - SABESP possa implantar a **Rede Coletora de Esgoto, RCE Ø200mm – ID 562-2 (CDHU)**, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários do município de **Ferraz de Vasconcelos-SP**, se faz necessário o uso de parte do imóvel supra mencionado, que totaliza 817,56m², descrita e caracterizada no Cadastro Imobiliário Sabesp, e na Planta Sabesp nº EMQ-672/24, e que assim se descreve:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.160/2025 – fls. 4

"Área : (S9 – S6 - S10 - S11 - S9) = 817,56m²

Faixa de terras que grava um terreno, situado na Avenida dos Autonomistas, esquina com a Rua Osmundo Torquato de Paula, designado PARTE "A"-1, na planta de desdobro, constituído de parte da "Parte A", na planta de desmembramento, parte da área 01, em perímetro urbano do município de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá-SP, pertencente a matrícula 84.092 do C.R.I. de Poá-SP, representado no desenho Sabesp EMQ-672/24, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "S9", localizado na divisa com parte do lote 09 da quadra 22 de propriedade de Previdência Predial Ltda, entre os marcos titulados 1 e 2, distante 70,22m do marco 1; daí, segue confrontando com parte do lote 09 da quadra 22 de propriedade de Previdência Predial Ltda, lotes 04 e 03 da quadra 22, de propriedade de Geraldo Teixeira da Fonseca, lotes 16, 17 e 18 da quadra 22-B, de propriedade de Previdência Predial Ltda, lote 19 da quadra 22-B, de propriedade de Sérgio Zencovas e sua mulher Dorcas Maria Zencovas, lote 20 da quadra 22-B, de propriedade de José dos Reis Caldeira Filho, lotes 37 e 38 da quadra 21-C, de propriedade de Previdência Predial Ltda, lote 39 da quadra 21-C, de propriedade de José Miguel de Oliveira e sua mulher Maria Bezerra de Oliveira, lotes 40, 41 e 42 da quadra 21-C, de propriedade de Previdência Predial Ltda, lote 43 da quadra 21-C, de propriedade de Ana Vieira Leite, lote 44 da quadra 21-C, de propriedade de Anfrísio José Figueiredo e sua mulher Tereza Maria de Figueiredo, lote 45 da quadra 21-C, de propriedade de Previdência Predial Ltda, lote 46 da quadra 21-C, de propriedade de Luís Julian Neto, lote 47 da quadra 21-C, de propriedade de Previdência Predial Ltda, lote 48 da quadra 21-C, de propriedade de Roberto Alves da Costa e sua mulher Cleusa Milato da Costa, lote 49 e parte do lote 50, de propriedade de Previdência Predial Ltda, todos da Vila São Paulo com azimuth de 188°11'01" por 272,51m até o ponto aqui designado "S6"; segue confrontando com área da mesma propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 98°27'31" por 3,00m até o ponto aqui designado "S10"; 8°11'01" por 272,52m até o ponto aqui designado "S11"; 278°11'01" por 3,00m até o ponto inicial S9, fechando o perímetro e encerrando uma área de 817,56m².

3. A PERMITENTE, confere à **PERMISSIONÁRIA - SABESP**, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado o uso da faixa de terreno acima descrita e caracterizada, mediante as seguintes condições:

a) A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a utilizar a área cedida exclusivamente para implantação **Rede Coletora de Esgoto, RCE Ø200mm – ID 562-2 (CDHU)**, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários do município de Poá.

b) A não utilização da mencionada área para os fins constantes desta cláusula, letra "a", importará na automática revogação, pela **PERMITENTE**, da permissão de uso ora instituída.

c) É de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a correta e adequada execução das obras de implantação das (nome da obra), bem como a sua manutenção, sendo responsável pelos danos e prejuízos que nele venha causar ou permitir;

d) Constituirá infração, ensejadora de revogação da presente permissão, a cessão ou transferência pela **PERMISSIONÁRIA**, a título oneroso ou gratuito, dos direitos decorrentes desta Permissão.

e) A presente **PERMISSÃO** não induz em reconhecimento de qualquer direito de posse ou servidão à **PERMISSIONÁRIA**.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.160/2025 – fls. 5

f) Ocorrendo a revogação desta Permissão, a área permitida retornará ao uso do **PERMITENTE**, sem gerar direitos à **PERMISSIONÁRIA** e nem ônus de qualquer espécie para a **PERMITENTE**, ficando, entretanto, ressalvado à **PERMISSIONÁRIA** o direito de retirar as instalações consideradas removíveis a ela pertencentes.

g) É vedado a **PERMISSIONÁRIA - SABESP** construir no local qualquer benfeitoria de finalidade distinta a permitida, estando condicionada a edificação à prévia aprovação de projeto e expedição de licença de funcionamento pelos Setores Técnicos da Prefeitura.

h) Aprovadas as benfeitorias úteis e necessárias pela **PERMITENTE** a **PERMISSIONÁRIA**, na sua exclusiva responsabilidade financeira, as executará, ficando integradas ao imóvel independente de qualquer direito a indenização ou retenção quando da devolução ao controle do patrimônio imobiliário do município.

i) A **PERMISSIONÁRIA** é responsável pelo pagamento das despesas decorrente de consumo de água, energia elétrica e outras que vierem incidir sobre o respectivo imóvel.

j) A **PERMISSIONÁRIA** se obriga defender a posse do imóvel contra turbações e esbulho de terceiros, inclusive judicialmente.

k) O **PERMITENTE** poderá rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, sendo indevido qualquer valor a título de indenização de qualquer espécie, a qualquer título, ainda que se refiram as benfeitorias, pois serão revertidas, automaticamente, ao patrimônio público.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento particular, que segue assinado digitalmente pelas partes e testemunhas, cujas assinaturas poderão ser verificadas pela Central de Verificação - <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/>, a partir do código gerado, para todos os fins e efeitos de direito. A data deste instrumento corresponde à data da última assinatura das partes.

_____ aos ____ de _____ de 2025.

PERMITENTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PERMISSIONÁRIA - SABESP:

WENDEL BANHOS PAIVA
Procurador - Sabesp